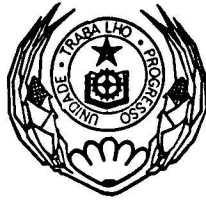


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 60/90:

Altera a redacção do artigo 265.º do estatuto orgânico das Alfândegas.

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria n.º 39/90:

Extingue a Comissão Administrativa criada pela Portaria n.º 47/89, de 26 de Agosto.

Despacho n.º 47/90:

Nomeia Júlio César de Carvalho, Primeiro Comandante das FARP, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado do Governo do Concelho da Praia.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 60/90

de 28 de Julho

Considerando o disposto no artigo 49.º do Diploma Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro;

Atendendo que se mostra conveniente dar nova redacção ao artigo 265.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, por forma a abranger outras actividades que poderão comprometer ou afectar a isenção e prestígio que são inerentes ao desempenho de funções fiscais, enquanto não se aprova o Diploma Orgânico da Direcção-Geral das Alfândegas;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: O artigo 265.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 265.º Para além da sujeição a outras proibições e incompatibilidades consignadas na lei geral, é ainda vedado a todo o pessoal dos diversos quadros aduaneiros:

- 1.º Desempenhar, ainda que por interposta pessoa, qualquer actividade susceptível de afectar a isenção e o prestígio exigidos no exercício das respectivas funções;
- 2.º Advogar ou agenciar de conta de outrem o andamento de quaisquer assuntos ou negócios nas Alfândegas;
- 3.º Exercer qualquer ramo de comércio, por si ou por interposta pessoa;
- 4.º Arrematar, directamente ou por interposta pessoa, qualquer objecto ou mercadoria nos leilões realizados nas Alfândegas;
- 5.º Comprar ou vender qualquer objecto ou mercadorias dentro das estâncias aduaneiras e levar para fora delas ou de suas dependências, quaisquer mercadorias, incluindo envoltórios, ainda mesmo que sejam abandonadas ou oferecidas por seus donos ou representantes;
- 6.º Entrar nas salas de jogo, salvo quando ali for em serviço.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 23 de Julho de 1990.
Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Portaria n.º 39/90

de 28 de Julho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro o seguinte:

Artigo Único

É extinta a Comissão Administrativa criada pela Portaria n.º 47/89, de 26 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1990.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Julho de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho n.º 47/90

de 28 de Julho

Júlio César de Carvalho, Primeiro Comandante das FARP, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Delegado do Governo do Concelho da Praia, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro e artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1990.

(Isento do «visto» nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Julho de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 28 de Abril de 1990:

Maria Dulce Araújo de Melo, técnico superior de 3.ª classe, do Gapro — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 45 dias, a fim de frequentar um estágio em Portugal, no domínio da Informática, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1.2 do orçamento do Gabinete de Projectos de Arquitectura e Engenharia — GRAPO. (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1990).

De 2 de Maio:

Celestino Gomes de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Administração Pública — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, vigente e com efeitos a partir do dia 30 de Maio do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

De 29:

Idalina Freire, 3.º oficial, do quadro privativo do PAICV — requisitada, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária, na Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Maria de Lourdes Andrade Alves Azevedo, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — concedida licença especial para efeitos de estudos, a fim de frequentar um curso de Comunicação Social em Portugal, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1990).

De 6 de Junho:

Eugénia José da Rosa, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral da Administração Pública — concedidos, três meses de licença registada, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano.

De 29:

Luís Manuel Monteiro Alves, técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — concedida licença especial sem vencimento, por um período de um ano, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, com efeitos a partir do término da prorrogação da comissão eventual de serviço, a que se refere no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 2 de Dezembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 26 de Dezembro de 1989:

Pedro da Costa Afonso, condutor-auto de 1.ª classe de nomeação definitiva, do quadro do pessoal auxiliar do Gabinete do Ministro da Justiça, na situação de licença registada, — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

De 6 de Junho de 1990:

José Miguel de Pina Cardoso, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secreta-

rias Judiciais e do Ministério Público — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 22 de Maio. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).

De 14:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, director do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona — exonerado, das referidas funções, com efeitos a partir da data de posse do novo director. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Março de 1990:

Dinora de Fatima Burgo Fernandes Barros, adido de Embaixada, colocada em Haia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 da Julho de 1990),

De 15 de Junho:

Octávio Carlos de Barros Gomes, adido de Embaixada de nomeação definitiva do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 20 de Abril de 1990:

Maria de Fátima Monteiro da Cruz, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral do Comércio — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1990).

De 16 de Maio:

Antonieta Araújo Gomes Brandão e Alexandre Medina Pires, candidatos classificados em concurso — nomeados, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Domingas Mendes Fernandes Moreno, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1990:

Maria Filomena do Rosário — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Fátima de Jesus Fernandes Varela — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração, do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1990).

De 9:

Helena Silva Amado, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Turismo — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

De 19 de Junho:

Armando Jorge de Pina dos Santos, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1990.

António Jorge Pinheiro, técnico de 2.º nível, 3.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 17 de Abril de 1990:

José Dias Lopes Cardoso — nomeado, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer o cargo de agente de 2.ª classe das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1990).

De 26 de Maio:

Pedro Alexandre Soares Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1989.

Catarina da Cruz Robalo, habilitada com o Curso do Magistério Primário — nomeada, nos termos do artigo 58.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro; conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de professor do Ensino Primário, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1990).

De 19 de Março de 1990:

Maria Borges de Sousa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

De 2 de Abril

Maria Isabel Sanches Vaz — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1990).

De 9 de Maio:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Dezembro — são contratados, Pedro José Correia e Paula Monteiro Barros, para durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino

e destacados para trabalhar, respectivamente, nas escolas n.ºs 19, de Porto Mosquito e 16, de S. Francisco, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1990.

Matilde do Espírito Santo Miguel, contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, para durante o ano lectivo de 1989/90, exercer o cargo de professor de posto escolar, de 3.º classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e destacada na Escola n.º 11, de Ribeira de Craquinha, substituindo Maria C. Lopes, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990.

De 11:

Adriano Moreno Nunes Tavares, contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e destacado para trabalhar na Escola n.º 22, de Chã de Norte, do concelho do Porto Novo, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro.

De 15 de Junho:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho e alínea d) do artigo 1.ª da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, são revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de professor, de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação no Liceu de Santa Catarina, os seguintes indivíduos habilitados com o 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus:

1. Isabel Antonieta Rangel Cabral;
2. Simplicio Rufin Malimaka;
3. Sheku Amadu Jalloh;
4. Álvaro dos Santos Rodrigues;
5. Gustavo Gomes Moreira;
6. Clarence Osvaldo Tavares Fernandes de Carvalho;
7. Manuel Monteiro Ribeiro;
8. Arnaldo Emiliano dos Reis Tavares;
9. Manuel Moreira Fernandes;
10. Luis Carlos Correia;
11. Mário Justino Monteiro dos Santos Neves;
12. Ulisses António Silva Portugues;
12. Ulisses António Silva Portugues;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 31 de Maio de 1990:

Filomena Maria Tavares Almeida — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1990).

Francisco José Silva dos Reis Fontes, escriturário-dactilógrafo principal, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

De 16 de Junho:

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, técnico superior de 2.ª classe de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, colocado no Gabinete Técnico de Assomada — concedido 1 (um) mês de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1990:

Maria Madalena Fernandes Salomão, professora de posto escolar, eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro Especializado em Mastologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

De 7:

Maria Madalena Oliveira, servente do Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

De 9:

Maria dos Santos do Rosário Jesus, servente, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, a partir do mês de Julho do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

De 29:

Josefina Almeida Chantre Fortes, directora de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Cooperação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz definitivamente para o exercício da sua profissão».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 2 de Julho de 1990:

Delmira dos Santos Coutinho Neves, técnico superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção Regional de S. Vicente — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1990.

De 4:

José Manuel dos Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — aplicado a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro:

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 26 de Abril de 1990:

Sónia Benrós Almeida Araújo, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Plano e da Cooperação — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Março de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 28 de Maio de 1990:

Filinto Vaz Rodrigues, 2.º verificador do quadro Técnico Aduaneiro, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais 60 dias, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Pescas:

De 9 de Abril de 1990:

Erodina Gonçalves Monteiro, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Pescas — nomeada, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para em regime de substituição, exercer as funções de director do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 3 de Abril de 1990:

Mateus Fortes da Luz — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o

cargo de marinheiro da Capitania dos Portos de Bavalento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Maio de 1990:

Moisés Marques Teixeira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Fomento Agrário — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 22 de Maio de 1990:

Manuela Rocha Dias — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 27 de Junho de 1990:

Mário Souto Amado, fiel de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 263 141\$90 (duzentos e sessenta e três mil cento e quarenta e um escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 e artigo 36.º, alínea b) do mesmo diploma, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

De 18 de Julho:

Marcelo Lopes, 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e

Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39/82, de 25 de Setembro no período que decorre de 16 de Junho de 1956 a 31 de Maio de 1982	31	4	29
De 1 de Junho de 1982 a 30 de Setembro de 1989	7	4	—
Total	38	8	29

Evoventura Mendes Varela, técnico de 3.ª classe da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 5 de Janeiro de 1949 a 4 de Julho de 1975	26	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	5	3	18
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
Total	46	8	15

Veríssimo Vaz Mendes, condutor auto de pesados de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Janeiro de 1945 a 30 de Dezembro de 1949	4	11	16
De 6 de Novembro de 1960 a 4 de Julho de 1975	14	7	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	11	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1990	14	11	26
Total	38	6	14

João Joana da Cruz, guarda de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Dezembro de 1949 a 4 de Julho de 1975	25	7	4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 5 1 12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1990 ... 14 10 27

Total ... 45 7 13

Alexandre Brito, trabalhador permanente do quadro auxiliar das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço Militar ... 1 10 —
De 1 de Março de 1968 a 4 de Julho de 1975 ... 7 10 —

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 1 5 4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 15 de Janeiro de 1985 ... 9 6 11

Total ... 20 2 13

De 20:

Manuel Sanches da Luz, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

De 13 de Fevereiro de 1954 a 30 de Setembro de 1956... 2 7 18

De 2 de Janeiro de 1957 a 12 de Abril de 1972... 15 3 13

De 1 de Junho de 1974 a 4 de Julho de 1975 ... 1 1 4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 3 9 19

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990 ... 14 9 26

Total ... 37 7 23

De 26:

Marcelino Vaz, Escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro Judicial e do Ministério Público, colocado no 1.º Juízo Criminal da Praia — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Serviço Militar, ... 2 10 12

De 7 de Janeiro de 1960 a 23 de Maio de 1962 ... 2 8 10

De 1 de Junho de 1962 a 12 de Fevereiro de 1967 ... 4 8 12

De 13 de Fevereiro de 1969 a 4 de Julho de 1975 ... 6 4 22

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 2 9 15

Aumento de 30% nos termos do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30 de Março de 1946 *Boletim Oficial* n.º 17/46, artigo 1.º conjugado com o Decreto-Lei n.º 36 414, de 30 de Março de 1947 — *Boletim Oficial* n.º 35/47, artigo 18.º, aplicável aos Serviços de Justiça ... 3 3 15

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1990 ... 14 8 27

Total ... 37 6 25

De 30:

Maurício Lopes Abreu, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, exercendo em comissão de serviço, as funções de inspector, da mesma Direcção-Geral — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

De 1 de Janeiro de 1968 a 4 de Julho de 1975 ... 7 6 4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 1 6 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 5 de Agosto de 1977 ... 2 1 1

De 2 de Outubro de 1977 a 31 de Maio de 1990 ... 12 8 —

Total ... 23 9 5

Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República:

De 18 de Junho de 1990:

João de Carvalho Rocha, professor de 2.º nível definitivo, ora em comissão de serviço no cargo de Presidente d:

Comissão Concelhia da Reforma Agrária de Santa Catarina, designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de primeiro substituído do Procurador da República junto da Região Judicial de Santa Catarina. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1990).

Despachos do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Junho de 1990:

Júlia Maria Pires, técnico auxiliar do PMI/PF — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas (18 de Abril de 1990 - 30 de Junho de 1990)».

Apta a retomar as suas actividades.

De 30 de Junho de 1990:

Carlos Alberto Araújo Pina, filho do auxiliar principal, da Direcção-Geral de Administração das Obras Públicas, Fausto Santos Cruz de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Junho de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve continuar ligado à consulta de traumatologia».

Despacho do Director do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa, por delegação do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Junho de 1990:

Maria Guadalupe Santos Faustino, farmacêutica da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

A examinada deve apresentar-se de novo à esta Junta de Saúde, com informação da entidade Sanitária, Delegado de Saúde».

Deliberação da Comissão Administrativa do Município da Praia:

De 19 de Fevereiro de 1990:

António do Espírito Santo Fonseca, Director dos Serviços Urbanos do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo; nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1990).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica, que foram visados pelo Tribunal de Contas;

Em 4 de Julho de 1990, o contrato de prestação de serviço de Manuela Delgado Monteiro, no cargo de professora de posto escolar da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/90.

Em 13 de Julho de 1990, o contrato de prestação de serviço de Ulisses António Silva Português, professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/89.

Em 13 de Julho de 1990, o contrato de prestação de serviço do monitor especial de 3.ª classe Jorge da Cunha, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido Serviço, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/90, de 23 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 29 de Maio, que dá por finda a comissão de serviço de José Rui Barbosa Araújo, técnico superior de 3.ª classe na Empresa do Fomento Agró-Pecuário para a Direcção-Geral do Fomento Agrário se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

... ficando recolocado na Direcção-Geral do Fomento Agrário:

Deve ler-se:

... ficando recolocado na Direcção-Geral do Fomento Agrário, por conveniência de serviço.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 28 de Janeiro de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/90 de 23 de Junho respeitante à nomeação de Maria Helena Vieira Martins de Sousa Lobo, no cargo de professor de 5.º nível, 2.ª classe, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de 5.º nível, 3.ª classe.

Deve ler-se:

Professor de 5.º nível, 2.ª classe.

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 7 de Dezembro, respeitante à nomeação definitiva de Maria de Lourdes Silva de Barros, pelo que se publica de novo:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:
De 13 de Setembro de 1989:

Maria de Lourdes Silva Barros, telefonista provisória da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1990).

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 23/90, de 9 de Junho o despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1990, respeitante aos candidatos do concurso para técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Conceição Gomes.

Deve ler-se:

Manuel da Conceição Gomes.

Por lapso do referido Serviço foi publicado no *Boletim Oficial* 13/90, de 31 de Março, a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de operário qualificado principal (mecânico) do quadro de pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marcelino Silva Almeida...

Deve ler-se:

Marceliano Silva Almeida...

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 18 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

Conforme despacho de S. Ex.ª o Secretário-Geral do Governo, de 12 de Junho de 1990, se torna público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do quadro de pessoal auxiliar da Secretaria-Geral do Governo.

1. É candidata obrigatória ao referido concurso, Maria Madalena Mendes Cabral, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Governo, que conta mais de três anos de serviço na categoria e classe com boas informações anuais.

2. As provas terão lugar na Secretaria-Geral do Governo, decorridos 30 dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio e versarão sobre os seguintes temas:

Noções gerais sobre:

1. Constituição da República;
2. Geografia de Cabo Verde;
3. Lei orgânica da Secretaria-Geral do Governo;
4. Estatuto do Funcionalismo.
 - Direitos e deveres dos funcionários;
 - Faltas;
 - Licenças.
5. Dactilografia:
 - Cópia de um mapa;
 - Cópia de um texto em português, francês ou inglês.
2. Composição do júri:
 - 2.1 — O júri será constituído por:
 - Presidente:
 - Maria de Fátima da Silva, adjunto do Gabinete dos Estudos Judiciários e de Legislação.
 - Vogais:
 - Jucelina Rosa A. da Costa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe;
 - António dos Santos M. Leal Monteiro, 3.º oficial.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 27 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Secretariado Administrativo de S. Nicolau

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com a Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Nicolau, de 9 de Março de 1990, torna-se público que pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe e 3.ª oficiais existentes no quadro privativo do Secretariado Administrativo, a que poderão candidatar-se:

a) Escriturários-dactilógrafos:

Os indivíduos de nacionalidade Caboverdeana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório.

b) Os escriturários-dactilógrafos interinos em exercício no Secretariado Administrativo.

c) 3.ªs oficiais:

1. Os indivíduos de nacionalidade Caboverdeana com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o Curso Geral dos Liceus, ou equivalente.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com reconhecimento de assinatura notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Delegado do Governo e entregues no Secretariado Administrativo de S. Nicolau, acompanhados dos seguintes documentos, excepto os funcionários referidos na alínea b) e que poderá entregar apenas o requerimento de admissão:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias.

3. As provas a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão os seguintes temas:

Para escriptorários-dactilógrafos de 2.ª classe:

1. Noções gerais sobre a Constituição da República;
2. Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo; modalidades de provimento, deveres e direitos dos funcionários;

Noções sobre expedição, entrada e registo de correspondências.

3. Dactilografia:

Elaboração de um mapa;
Cópia de um texto;
Ditado com cerca de 500 palavras;

Noções sobre elaboração de notas, ofícios e informações.

Para 3.ª oficiais:

1. Noções gerais sobre a Organização Política e Administrativa de Cabo Verde;

2. Geografia de Cabo Verde, situação, limite, área, população e vias de comunicação;

3. Noções gerais sobre os Órgãos de Administração Municipal:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Delegado do Governo;
- c) Secretariado Administrativo.

4. Estatuto do Funcionalismo:

Modalidades de provimento, deveres e direitos, faltas e licenças, funcionamento dos serviços (informações, propostas, notas, ofícios etc.).

5. Noções de contabilidade pública, orçamento Municipal, sua elaboração e aprovação.

Processamento de despesas e receitas;
Ajudas de custo e horas extraordinárias;

6. Dactilografia:

Secretariado Administrativo do Concelho de S. Nicolau, aos 8 de Junho de 1990. — O Delegado do Governo, *Mateus Júlio Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 14/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 caixa com vibradores, marca ASDI DGAP-78001, vindo de Hamburgo no n/m «AMPÚRIA», entrado neste porto em 27/2/88 sob a c/m fiscal n.º 27/88, conhecimento de embarque n.º 2002, de Hamburgo.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(139)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 17/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 volumes com cadeiras e mesa, marca ARM — Praia, vindos de Rotterdam no n/m «MAR LIMA», entrado neste porto em 18/4/88, sob a c/m fiscal n.º 48/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(140)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 18/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 volumes com produtos diversos, marca CT, vindos de Lisboa no n/m «HIPOCAMPO», entrado neste porto em 24/6/88, sob a c/m fiscal n.º 79/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(141)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 19/90,

1 grade com mármore marca A.B. — Praia vindo de Lisboa no n/m «BRAVA», entrado neste porto em 12/7/88, sob a c/m fiscal n.º 87/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Julho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(142)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por

este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 23/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão com máquina de lavar, marca V.P.L. — Praia, vindo de Lisboa no n/m «HIPOCAMPO», entrado neste porto em 26/10/88, sob a c/m fiscal n.º 143/88, conhecimento de embarque n.º 2225, de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Julho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(143)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 26/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 caixa contendo objecto de uso pessoal, marca A.C.C. Cardoso, vindo de Lisboa no n/m «Francisco Franco», entrado neste porto em 13/12/88, sob c/m fiscal n.º 175/88, conhecimento de embarque n.º 2-C, de Lisboa.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Julho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(144)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 28/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 volumes com objecto de uso pessoal c/marca PRM, 1 bidão com objecto de uso pessoal c/marca AI, 2 bidões com objecto de uso pessoal c/marca AM, vindos de N.Bedford no n/m «SANTO ANTÃO», entrado neste porto em 22/12/88, sob a c/m fiscal n.º 181/88, de conhecimentos de embarque n.ºs 0984, 3502 e 3503 respectivamente.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(145)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por

este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 31/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 atados com baldes, sem marca, vindos de New Bedford no n/m «SANTO ANTÃO», entrado neste porto em 22/12/88, sob a c/m fiscal n.º 181/88 e conhecimentos de embarque n.ºs 1175 e 2194, de New Bedford.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(146)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs. 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 83/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 bolsa marca MP, 1 bolsa azul sem marca, 1 bolsa marca Sónia Vaz, 1 bolsa marca VP, 1 bolsa marca Moisés, 3 bolsa marca Bia Chipenda, 1 bolsa marca Mena, 1 bolsa marca Celina, 1 saco marca MP, 1 bolsa marca MFF, são volumes de conteúdo ignorado, vindos de Dakar.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(147)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos do artigo 71.º § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado Filomeno Monteiro, residente em parte incerta, arguido no processo fiscal n.º 94/88, a comparecer dentro do prazo de 30 dias a fim de prestar declarações no Cartório desta Alfândega.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Junho de 1990. — Pel' O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(148)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escri-

turas diversas n.º 52/A, de fls. 81 a 82, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte de Março do ano em curso, na qual, Instituto Caboverdeano de Solidariedade, com sede nesta cidade, se declarou com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios:

Primeiro) — Bloco composto de seis moradias, denominado «Bloco A» situado em Terra Branca — Praia, com o número matricial cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco construído de blocos maciços de betão e estruturas de pilares e vigas de betão armado, coberto de chapas onduladas de fibrocimento, rebocado e caiado dentro e fora, cimentado interior e exteriormente, confrontando do Norte com uma rua, Sul e Oeste com rua e Leste com baldios, possuindo o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos a que corresponde o valor matricial de cento e dois mil escudos, tendo cada moradia um salão, sala de visitas, dois quartos de dormir, cozinha, quarto de banho e quintal.

Segundo) — Bloco composto de seis moradias, denominado «Bloco B» situado em Terra Branca — Praia, com o número matricial cinco mil seiscentos e cinquenta e seis, construído de blocos maciços e estruturas de pilares e vigas de betão armado, coberto de chapas onduladas de fibrocimento, rebocado e caiado dentro e fora, pavimento de betonilha corada, confrontando no seu todo do Norte e Sul com uma rua, Leste com baldios e Oeste com um beco e bloco «A», possuindo o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos a que corresponde o valor matricial de cento e dois mil escudos, tendo cada moradia um salão, sala de visitas, dois quartos de dormir, cozinha, quarto de banho e quintal.

Terceiro — Bloco composto de oito moradias, denominado «Bloco C», com o número matricial cinco mil seiscentos e cinquenta e sete, construído de blocos maciços de betão e estruturas de pilares e vigas de betão armado, coberto de chapas onduladas de fibrocimento, rebocado e caiado dentro e fora, pavimento de betonilha corada, confrontando no seu todo do Norte e Sul com rua, Leste com baldios e Oeste com estrada principal, possuindo o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos a que corresponde o valor matricial de cento e dois mil escudos, tendo cada moradia um salão, sala de visitas, dois quartos de dormir, cozinha, quarto de banho e quintal, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu estes prédios por contratos nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessas construções.

Que, assim, não pode provar os seus domínios por documentos ou por meios normais e para suprir esse falta de título escrito, vem por este meio justificar os seus domínios e propriedades dos mencionados prédios.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso... ..	6\$00
Selos... ..	75\$00
Soma	158\$00

São (cento e cinquenta e oito escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*, Registada sob o n.º 5059/90.

(149)

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escri-

turas diversas n.ºs 26/C e 27/C, de fls. 94 a 100, verso e 1 verso a 2, verso, respectivamente, com a data de quatro de Julho do ano em curso, foi constituída entre o Estação de Cabo Verde, Instituto de Seguros e Previdência Social, Empreitel Figueiredo, Lda, Jorge Maria Ferreira Querido, Alberto Nascimento Soares, Sebastião Ambrósio Gomes, Constantino José Cardoso, S. T. M. — Sociedade de Transportes Marítimos, Pedro Gregório Lopes, José Jorge Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos, António Leça Ramos Rosário, Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, CONTAG — Contabilidade e Gestão, Lda, MATEC — Manutenção Caboverdeana, SARL, Sérgio Barbosa Mendes & Filhos, Lda e António Lopes Canuto, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada CVC — Construções de Cabo Verde, SARL, com sede nesta cidade da Praia, que se regerá pelos estatutos que se seguem.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, sede, objecto e duração

Sob a designação de CVC — Construções de Cabo Verde, SARL é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos presente estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a execução e coordenação de trabalhos de construção civil e obras públicas no país ou no estrangeiro, podendo exercer outras actividades mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo 4.º

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, pode adquirir participações ou participar na constituição de outras sociedades ou associar-se, pela forma que entender, a quaisquer pessoas ou entidades singulares ou colectivas e participar na respectiva direcção ou fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 5.º

1. O capital social é de cento e trinta milhões de escudos representado por treze mil acções de valor nominal de dez mil escudos e está inteiramente subscrito e realizado em dinheiro em vinte por cento do seu montante, pela forma seguinte:

	Acções
Estado de Cabo Verde	2730
Instituto de Seguros e Previdência Social	2470
Empreitel Figueiredo, Lda	700
Jorge Maria Ferreira Querido	200
Alberto Nascimento Soares	20
Sebastião Ambrósio Gomes	20
Constantino José Cardoso	20
S.T.M. Sociedade de Transportes Marítimos	200
Pedro Gregório Lopes	20
José Jorge Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos	20

António Leça Ramos Rosário	100
Sociedade de Empreitadas Somague, SA ...	5200
Contag-Contabilidade e Gestão, Lda	10
Matec-Manutenção Caboverdeana, SARL ...	25
Sérgio Barbosa Mendes & Filhos, Lda ...	500
António Lopes Canuto	15

2. A realização da restante parte do capital social será efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, em termos a definir pelo Conselho de Administração.

3. Os accionistas que não realizarem à parte do capital que lhes competir serão notificados por carta registada com aviso de recepção ou através de aviso publicado num jornal, para o fazerem no prazo de trinta dias e, caso o não façam, serão excluídos da sociedade, perdendo em favor as acções de que forem titulares.

4. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo 6.º

1. As acções são nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

2. As acções podem ser convertidas ao portador a pedido e por conta do accionista mediante deliberação do Conselho de Administração

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e com elas fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

CAPÍTULO III

Deliberações de accionistas

Artigo 8.º

As deliberações são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unânime por escrito, ou reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias.

Artigo 9.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, possuem cinquenta ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior exigido podem participar e intervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completarem aquele número de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.

3. A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral pode ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoa a quem a lei imperativa o permita, sendo as pessoas colectivas representadas por quem para o efeito nomearem.

4. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em assembleia geral devem ser entregués na sede da sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, sob pena de poderem não ser aceites.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas, sendo sempre permitida a reeleição.

Artigo 11.º

1. Em primeira convocação, a assembleia geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que detenha, pelo menos, setenta e cinco por cento

do total das acções representativas do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Em segunda convocação, pode a assembleia geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam

3. Nos casos especiais em que da lei ou dos estatutos resultar imperativamente quórum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Artigo 12.º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou outra.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

3. As eleições a que se deva proceder em assembleia geral far-se-ão por maioria de dois terços do capital social, sendo no entanto suficiente, em segunda convocação, a maioria de votos dos accionistas presentes ou representados e, caso se verifique igualdade entre quaisquer listas ou candidatos, o desempate compete ao presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 13.º

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três ou cinco, todos eleitos pela assembleia geral, sendo reelegíveis, os quais se manterão no exercício dos seus cargos até à sua efectiva substituição.

2. Podem fazer parte do conselho de administração quaisquer pessoas colectivas, as quais são representadas no exercício das suas funções por quem, segundo os respectivos estatutos, seja para tal indicado.

3. O conselho de administração, uma vez constituído, escolhe de entre os seus membros um presidente.

4. As vagas que ocorrem no conselho de administração são preenchidas mediante escolha conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

5. As pessoas chamadas a fazer parte do conselho de administração exercem os seus cargos até à primeira assembleia geral e realizar, a qual pode confirmar ou não a investidura e, se a confirmar, ela durará até ao termo do mandato dos administradores eleitos, podendo, como estes, ser reeleitos.

Artigo 14.º

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, mas pode ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 15.º

1. Ao conselho de administração competem os mais atos qualquer limitação, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2. O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, nomeadamente escolhendo um ou mais administradores-delegados, e pode encarregar uma ou mais pessoas singulares ou colectivas do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, da execução temporária ou permanente de determinados actos de gestão ou mediante resolução que tome para esse efeito constante da acta, na qual se mencionarão os poderes conferidos.

3. A sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do administrador-delegado;

- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário, a quem, de acordo com o número anterior, tenham sido conferidos poderes para tal;
- c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário, quando o conselho de administração para tanto lhes conferir expressamente poderes.

Artigo 16.º

1. O conselho de administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado por escrito pelo presidente, pelo administrador-delegado ou por outros dois administradores.

2. Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada sessão por outro membro que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade de administrador que representa, não podendo, porém, cada membro do conselho representar mais de um outro administrador.

3. Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao presidente.

Artigo 17.º

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, não podendo, porém o conselho reunir ou deliberar válidamente sem que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V**Fiscalização da sociedade****Artigo 18.º**

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal constituído por três membros reelegíveis uma ou mais vezes podendo ser assessorados por auditores.

2. Os membros do conselho fiscal mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

3. A assembleia geral designará de entre os membros eleitos do conselho fiscal o respectivo presidente.

Artigo 19.º

1. O conselho fiscal reúne as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às suas atribuições, devendo no entanto reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre.

2. As reuniões ordinárias têm lugar sob convocação do seu presidente e as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer dos membros do conselho fiscal, pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 20.º

1. Os conselhos de administração e fiscal reúnem conjuntamente sempre os estatutos o exigam ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas a que se refere o número anterior cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas incumbe a quem tiver a iniciativa da convocação.

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 22.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, devendo, porém, ser distribuída aos sócios, na proporção das acções que detenham, pelo menos cinquenta por cento do respectivo montante, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****Artigo 23.º**

As deliberações relativas a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos, em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 24.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

2. A assembleia geral, quando vote a dissolução da sociedade, deve determinar a forma da liquidação e nomes dos liquidatários que podem ser os administradores em exercício ao tempo da resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

CAPÍTULO VII**Disposições transitórias****Artigo 25.º**

Ficam desde já designados para o primeiro triénio de actividade da empresa os seguintes corpos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente. (SOMAGUE).
Secretário (Estado).

Conselho de administração:

Presidente (Estado).
Administrador (Estado).
Administrador-delegado (SOMAGUE).
Administrador (SOMAGUE).
Administrador (privado).

Conselho fiscal:

Presidente (privados).
Vogal (Estado).
Vogal (SOMAGUE).

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	160\$00
Cofre Geral	16\$00
Reembolso	18\$00
Selos...	195\$00
Total	339\$00

São: trezentos e oitenta e nove escudos.— Conferida por, *Joaquim Rodrigues, Registrado sob o n.º—*
/90.

(150)